



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2278

De 20 de dezembro de 2019

Autoriza a Prefeitura do Município a fornecer merenda escolar durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada às 18h., do dia 18 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura do Município de Américo Brasiliense a fornecer alimentação aos alunos da rede pública de ensino durante o período de férias e recesso escolar.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Educação:

I- a realização do quantitativo das refeições e dos alunos a serem beneficiados;

II- a definição das unidades escolares da rede pública que fornecerão a alimentação prevista no artigo anterior, em consonância com a demanda existente, devendo ser utilizadas preferencialmente as seguintes:

- a) C.E.R. “Thereza Quadrado Barbieri”;
- b) E.M.E.F. “Dona Lúcia Mariana Romania Berti”;
- c) C.E.R. “Professora Mara Rúbia Lourenço Góes”; e
- d) E.M.E.F. “Américo Roncalli”.

III – a organização do transporte dos alunos, que deverá ser realizado com veículos da frota municipal; e

IV – a recepção dos alunos, que deverá ser necessariamente, por servidores do município.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a editar normas complementares a esta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, nos seguintes elementos de despesa:

- I - Material de consumo e serviços de pessoa jurídica, 123060030.2029; e
- II - Material de consumo e serviços de pessoa jurídica, 123610032.2022.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 129/130 do livro competente n.º 39 (trinta e nove).